

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 6.636, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO MONTE CALVÁRIO, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada OLIVEIRA TOMÉ a rua com início na Rua Aluizio de Assis e término na Fazenda Serrinha, no Bairro Monte Calvário, neste Município.

Art. 2º Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2019.

Vittorio Mediolí

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 182/19, de autoria do Vereador Lindoair Dias Barroso)

LEI Nº 6.637, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO MONTE CALVÁRIO, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada GERALDO FRANCISCO a rua com início na Rua Aluizio de Assis e término na Fazenda Serrinha, no Bairro Monte Calvário, neste Município.

Art. 2º Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2019.

Vittorio Mediolí

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 183/19, de autoria do Vereador Lindoair Dias Barroso)

LEI Nº 6.638, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO FLORES E FLORESTAS NA REGIÃO DE VIANÓPOLIS, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Retiro dos Bares" a rua sem saída, com início na Rua Papoula, próximo ao número 135, na Unidade de Planejamento Flores e Florestas na região de Vianópolis, neste Município.

Art. 2º Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2019.

Vittorio Mediolí

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 190/19, de autoria do Vereador Cláudio Fernandes - Claudinho)

LEI Nº 6.639, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTABELECE REGRAS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE COLABORAÇÃO, DOAÇÕES E DE MAIS ATOS ADMINISTRATIVOS E INSTRUMENTOS CONGENÊRES COM PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido que todas as Pessoas Jurídicas, Pessoas Naturais e entidades sem fins lucrativos, que possuem débitos tributários e não tributários, com o Município não poderão celebrar Contratos, Convênios, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, Termo de Fomento, Parcerias, Cessão de Uso, Doações e demais atos administrativos e instrumentos congêneres, enquanto não quitarem todos os débitos, com a expedição de certidão negativa de débitos municipais. Parágrafo único. A vedação estabelecida no caput deste artigo aplica-se aos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º Fica estabelecido que independentemente das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e entidades sem fins lucrativos que apresentarem certidões negativas de outros entes municipais, caso possua débitos tributários e não tributários com o Município de Betim, deverão quitar e apresentar a respectiva certidão negativa, expedida pela Seção de Dívida Ativa do Município para entabular negociação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o estabelecido nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2019.

Vittorio Mediolí

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 191/19, de autoria do Prefeito Vittorio Mediolí)

LEI Nº 6.640, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE – ACOLI.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIACÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE – ACOLI, CNPJ 11.197.279/0001-61, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2019.

Vittorio Mediolí

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 161/19, de autoria do Vereador Luiz Carlos Batista dos Santos – Luiz Conexão)

LEI Nº 6.641, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a prorrogar o prazo de vigência dos vínculos temporários dos servidores provenientes dos contratos por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no disposto no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§1º A prorrogação estabelecida no caput deste artigo possuirá vigência até 31 de dezembro de 2020.

§2º A prorrogação de que trata o caput deste artigo é aplicável, inclusive, aos contratos temporários que porventura estiverem com duração igual ou superior aos 2 (dois) anos.

§3º Os contratos prorrogados por esta Lei serão encerrados à medida que os candidatos aprovados em concurso público tomarem posse em seus respectivos cargos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.571, de 09 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2019.

Vittorio Mediolí

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 209/19, de autoria do Prefeito Vittorio Mediolí)

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 41.905, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI A COMISSÃO CENTRAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CCFT.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Central de Farmácia e Terapêutica - CCFT, que possui as seguintes atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Betim:

I - estabelecer normas e procedimentos relacionados à seleção, dispensação, utilização e administração de medicamentos;

II - selecionar, padronizar e promover o uso racional dos medicamentos prescritos no município de Betim por meio da validação dos protocolos de tratamento medicamentoso e atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

III - assessorar as referências técnicas e diretoriais/gerências das unidades assistenciais e hospitalares em todos os assuntos referentes a medicamentos;

IV - propor a padronização de medicamentos e sua avaliação constante, analisando e emitindo pareceres sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens na REMUME;

V - divulgar boletins informativos e notas técnicas, quanto ao uso racional dos medicamentos padronizados e excluídos, para os profissionais da rede;

VI - definir critérios para incorporação de novos medicamentos na REMUME;

VII - farmacovigilância: elaborar políticas de notificação e acompanhamento de eventos adversos a medicamentos em ação conjunta com Vigilância em Saúde do Município de Betim.

Art. 2º Serão realizadas reuniões mensais para cumprimento das atribuições definidas neste Decreto.

§ 1º A pauta das reuniões será definida e divulgada previamente aos seus membros.

§ 2º O calendário das reuniões será definido pelo Secretário Administrativo em conjunto aos demais membros da comissão e divulgado pelo Secretário.

§ 3º Em situação excepcional, urgente e inadiável, poderá ocorrer reunião extraordinária para deliberação de assunto específico, sendo convocada com, no mínimo, 03 dias de antecedência.

§ 4º A comissão de que trata este Decreto decidirá pela maioria dos membros presentes à reunião e, em caso de empate, o voto de minerva será proferido pelo Presidente.

Art. 3º Fica estabelecido que, se necessário, poderá ser instituída Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT local, vinculada à Comissão de que trata este Decreto.

Art. 4º A Comissão Central de Farmácia e Terapêutica - CCFT será integrada por:

I - presidente da CFT- HPRB;

II - farmacêutico do HPRB;

III - secretário administrativo;

IV - médico do centro de controle de infecção hospitalar;

V - médico clínico e/ou intensivista;

VI - médico pediatra e/ou intensivista;

VII - diretor clínico do HPRB;

VIII - enfermeiro;

IX - cirurgião dentista.

Parágrafo único. Os membros desta Comissão serão nomeados mediante portaria.

Art. 5º São atribuições do presidente da CCFT Betim e da CFT local:

I - indicar seus membros titulares e seus suplentes;

II - representar institucionalmente a respectiva comissão.

Art. 6º São atribuições do secretário-administrativo:

I - autuar e instruir os processos de solicitações de alterações na REMUME, encaminhados à CCFT- Betim ou comissão local;

II - mapear os processos e acompanhar a tramitação de documentos da CCFT- Betim ou comissão local;

III - disponibilizar, aos demais membros, as solicitações enviadas à CCFT- Betim ou comissão local;

IV - organizar os documentos e arquivos da CCFT- Betim ou comissão local;

V - registrar as reuniões da CCFT- Betim ou comissão local em atas;

VI - definir, em conjunto com os demais membros, o cronograma das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

VII - estabelecer, em conjunto com os demais membros, as pautas das reuniões;

VIII - dar publicidade às deliberações da CCFT- Betim.

Art. 7º Compete aos membros da CCFT- Betim ou comissão local:

I - colaborar com os trabalhos da comissão;

II - realizar busca de informações em literatura científica conceituada e estudar os assuntos que estão sendo discutidos na CCFT- Betim ou comissão local;

III - elaborar parecer técnico;

IV - cumprir o cronograma de reuniões;

V - atuar na implementação de ações e estratégias de monitoramento e promoção do uso racional de medicamentos;

VI - orientar e apoiar as atividades das CFT locais.

Parágrafo único. Caberá a todos os membros da CCFT manter sigilo sobre as decisões em análise até que se tornem definitivas e públicas.

Art. 8º Os grupos de trabalho, eventualmente formados para avaliação de assuntos específicos, terão caráter transitório, podendo fazer parte consultores especialistas convidados, tendo estes, direito somente a voz.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2017.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de dezembro de 2019.

Vittorio Mediolí

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Guilherme Carvalho da Paixão

Secretário Municipal de Gabinete

DECRETO Nº 41.927, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

FIXA OS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 1.661, de 14 de novembro de 1984, DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os preços dos serviços públicos constantes do Anexo I deste Decreto, para vigorarem a partir de 02 de janeiro de 2020.

§ 1º Os preços contidos neste Decreto serão aplicados exclusivamente aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação do Município de Betim.

§ 2º Para os preços não constantes neste Decreto será aplicado o dis-

posto no Decreto Municipal nº 15.234, de 27 de maio de 1999, e suas alterações posteriores.

§ 3º O reajuste dos preços de que trata este Decreto será realizado de acordo com o decreto municipal que dispõe sobre o percentual aplicável, anualmente, aos tributos, multas, preços e demais valores fixados na legislação municipal, a partir do ano/exercício de 2021.

Art. 2º Os preços de que trata este Decreto serão pagos na rede bancária, preferencialmente na data da solicitação do serviço, mediante guia de arrecadação emitida pela Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação do Município de Betim.

Parágrafo único. O serviço solicitado de que trata o caput deste artigo somente será prestado ou entregue mediante a comprovação do respectivo pagamento.

Art. 3º A guia de arrecadação municipal será emitida pela Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação do Município de Betim, com o preenchimento obrigatório dos seguintes campos:

I - vencimento: data de vencimento correspondente a 30 (trinta) dias corridos a partir da data de emissão;

II - contribuinte: nome do usuário do serviço;

III - histórico: descrição do serviço fornecido, preferencialmente com referência ao número do respectivo Processo Administrativo.

Art. 4º Ocorrendo erro, por parte do responsável técnico, no ato de cadastramento de dados no sistema de aprovação, será cobrado preço público para cada correção.

Parágrafo único. Não será cobrado o preço público de que trata este artigo se comprovado erro cometido pela Administração Pública.

Art. 5º Os preços dos serviços relativos à análise de atividades e empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV, aprovação de projeto, parcelamento do solo, vistoria para habite-se e baixa de construção e anuência para retificação de área serão cobrados por metro quadrado, possuindo um valor mínimo para o pagamento.

§ 1º Para os serviços de que trata este artigo não será cobrado preço público sobre a emissão do documento final.

§ 2º Na anuência para retificação de área o preço do serviço será calculado sobre a área total do imóvel.

§ 3º Na regularização de parcelamento do solo mediante estremação de divisas o preço do serviço será calculado sobre a porção de terreno a ser individualizada/estremada.

§ 4º Na análise de Estudo de Impacto de Vizinhança específico para propostas de alteração da legislação urbanística ou para Operação Urbana Consorciada será cobrado um valor fixo, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 6º Não haverá devolução de pagamento de preço público em casos já analisados pela Administração Pública, nem compensação de preços para outros casos.

Art. 7º A cobrança dos preços públicos será referente a cada tipo de serviço prestado, não sendo permitida a dispensa do pagamento de preços para serviços distintos, mesmo que fornecidos num mesmo processo.

Art. 8º Ficam isentos de pagamento dos preços deste decreto os casos que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – na hipossuficiência comprovada do requerente, seja pessoa física, organização, entidade ou instituição social, onde houver requerimento prévio específico e acompanhado de documentos que comprovem a incapacidade do pagamento como carteira de trabalho, declaração de rendimentos e patrimônio, cadastro em programas sociais oficiais, balanços contábeis e outros, e desde que a isenção seja anuída pela Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação do Município de Betim;

II – na solicitação de arquivo digital de recorte da base cartográfica digital do município, quando for solicitado por entidade de ensino ou de pesquisa, com a finalidade de desenvolver trabalho acadêmico ou científico acerca do Município.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser firmado compromisso expresso de publicação do trabalho, após finalizado, no portal digital do órgão responsável pela política urbana do Município de Betim.

Art. 9º O Poder Executivo disponibilizará, através da Superintendência de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto, ferramentas digitais on-line que permitam a qualquer cidadão:

I - a solicitar, obter e armazenar eletronicamente o recorte da base cartográfica digital do município, de forma gratuita e automática, dentro do limite de 10.000 m² de área do território municipal, por solicitação;

II – a consultar a localização e a situação fundiária de todas as áreas públicas de propriedade do Município de Betim.

Parágrafo único. Torna-se compulsório e prioritário a todas as secretarias e demais órgãos da municipalidade o fornecimento de informações atualizadas à Superintendência de Tecnologia da Informação para a formação e manutenção do Cadastro Municipal de Áreas Públicas georreferenciado, em conformidade ao Artigo 75 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018 – Plano Diretor de Betim.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

Art. 11 Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 38.323 de 10 de julho de 2015, o Decreto nº 39.162 de 27 de outubro de 2015, e o Decreto nº 40.259 de 29 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Betim, 03 de janeiro de 2020.

Vittorio Mediolí

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

ANEXO I

Descrição	Tipo da Taxa	Valor em R\$	Valor Mínimo
2ª Via de Alvará de Construção	Valor Fixo	R\$ 45,00	-
2ª Via de Certidão de Habite-se	Valor Fixo	R\$ 45,00	-
2ª Via – Demais Certidões	Valor Fixo	R\$ 45,00	-
Alinhamento de Rua	Valor Fixo	R\$ 200,00	-
Alvará de Construção	Valor Fixo	R\$ 45,00	-
Alvará de Demolição	Valor Fixo	R\$ 45,00	-
Análise p/ regularização ou p/novo loteamento por m²	Valor Variável	R\$ 0,15	R\$ 230,00
Análise de Desdobro/Desmembramento/ Remembramento por m²	Valor Variável	R\$ 0,50	R\$ 230,00
Análise de EIV p/ Desmembramento, Loteamento ou Condomínio Urbanístico por m²	Valor Variável	R\$ 0,05	R\$ 230,00
Análise de EIV para Edificação	Valor Variável	R\$ 0,30	R\$ 230,00
Análise de EIV para propostas de alteração da legislação urbanística ou Operação Urbana Consorciada	Valor Fixo	R\$ 230,00	-
Análise de TDC (Transferência do Direito de Construir)	Valor Fixo	R\$ 45,00	-
Análise e Aprovação de Projeto Arquitetônico / Regularização Arquivo Digital (por km²) –Área acima de 10.000 m²	Valor Variável	R\$ 1.200,00	R\$ 20,00
Certidão	Valor Fixo	R\$ 45,00	-
Certidão de Aprovação	Valor Fixo	R\$ 45,00	-
Certidão de Área, Limites e Confrontações (por lote)	Valor Fixo	R\$ 45,00	-
Certidão de Demolição	Valor Fixo	R\$ 45,00	-
Certidão de Habite-se	Valor Fixo	R\$ 45,00	-
Certidão de Número	Valor Fixo	R\$ 45,00	-
Complemento Taxa de Vistoria	Valor Informado em Lei específica	Valor Informado em Lei específica	-
Cópia Heliográfica Formato A0	Valor Fixo	R\$ 100,00	-

ATOS DO EXECUTIVO

Cópia Heliográfica Formato A1	Valor Fixo	R\$ 50,00	-
Cópia Heliográfica Formato A2	Valor Fixo	R\$ 30,00	-
Cópia Heliográfica Formato A3	Valor Fixo	R\$ 25,00	-
Cópia Heliográfica Formato A4	Valor Fixo	R\$ 15,00	-
Cópia simples A4	Valor Fixo	R\$ 10,00	-
Descrição	Tipo da Taxa	Valor em R\$	Valor Mínimo
Cópia Xerográfica Formato A0	Valor Fixo	R\$ 100,00	-
Cópia Xerográfica Formato A1	Valor Fixo	R\$ 50,00	-
Cópia Xerográfica Formato A2	Valor Fixo	R\$ 30,00	-
Cópia Xerográfica Formato A3	Valor Fixo	R\$ 25,00	-
Cópia Xerográfica Formato A4	Valor Fixo	R\$ 15,00	-
Cópias Coloridas Formato A3	Valor Fixo	R\$ 75,00	-
Cópias Coloridas Formato A4	Valor Fixo	R\$ 50,00	-
Correção Cadastral de Divisas de Lote já lançado na Base	Valor Fixo	R\$ 15,00	-
Diretrizes básicas p/ Regularização/ Novo Loteamento/ Condomínio Urbanístico	Valor Fixo	R\$ 700,00	-
Cadastro Digital de Gleba	Valor Fixo	R\$ 230,00	-
Informação Básica em Processo Administrativo - por lote	Valor Fixo	R\$ 45,00	-
Licença p/ Instalação de Equipamento em áreas públicas	Valor Fixo	R\$ 330,00	-
Licença p/Execução de obras em áreas Públicas	Valor Fixo	R\$ 330,00	-
Multa Grave	Valor Informado em Lei específica	Valor Informado em Lei específica	-
Multa Gravíssima	Valor Informado em Lei específica	Valor Informado em Lei específica	-
Multa por Edificação Irregular	Valor Informado em Lei específica	Valor Informado em Lei específica	-
Multa por parcelamento irregular	Valor Informado em Lei específica	Valor Informado em Lei específica	-
Ônus de Regularização de Edificações	Valor Informado em Lei específica	Valor Informado em Lei específica	-
Outorga Onerosa do Direito de Construir	Valor Informado em Lei específica	Valor Informado em Lei específica	-
Outras Taxas - Exercício Poder Polícia	Valor Informado em Lei específica	Valor Informado em Lei específica	-
Parcelamento de Taxas	Valor Informado em Lei específica	Valor Informado em Lei específica	-
Parcelamento por área acima de 10.000 m ² / m ²	Valor Variável	R\$ 0,50	R\$ 230,00
Parcelamento por área até 10.000 m ² / m ²	Valor Variável	R\$ 0,50	R\$ 230,00
Descrição	Tipo da Taxa	Valor em R\$	Valor Mínimo
Planta Popular	Valor Fixo	R\$ 25,00	-
Plotagem Formato A0	Valor Variável	R\$ 150,00	-
Plotagem Formato A1	Valor Variável	R\$ 120,00	-
Plotagem Formato A2	Valor Variável	R\$ 90,00	-
Plotagem Formato A3	Valor Variável	R\$ 80,00	-
Plotagem Formato A4	Valor Variável	R\$ 60,00	-
Projeto para Outras Modalidades de Parcelamento do Solo por m ²	Valor Variável	R\$ 0,50	R\$ 230,00
Publicação de Certidão	Valor Fixo	R\$ 200,00	-
Taxa de Certidão	Valor Fixo	R\$ 45,00	-
Taxa de Expediente	Valor Fixo	R\$ 15,00	-
Vistoria para Baixa de Construção	Valor Fixo	R\$ 155,00	-
Vistoria para Habite-se por m ²	Valor Variável	R\$ 1,60	R\$ 155,00
Vistoria para Alvará e Certidão de Demolição	Valor Fixo	R\$ 155,00	-
Vistoria para outros fins	Valor Fixo	R\$ 155,00	-
Vistoria para Reforma	Valor Fixo	R\$ 155,00	-
Vistoria para Renovação de Alvara de Construção	Valor Fixo	R\$ 155,00	-
Vistoria Única	Valor Fixo	R\$ 155,00	-